

Processo Administrativo n.: 1199/2018

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 029/2018

Interessado: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para o registro de preços para a aquisição de mobiliário, para atender às necessidades da Unidade de Trindade, do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item

PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **o registro de preços para a aquisição de mobiliário, para atender às necessidades da Unidade de Trindade, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 029/2018 e seus anexos.

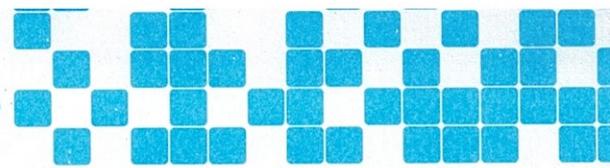
O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 01/08/2018, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença da seguinte empresa proponente:

- a) **SARDINHA E MORAIS LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 15.264.251/0001-50;
- b) **WENER FERREIRA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 07.508.571/0001-80;



- c) **MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.
23.191.397/0001-41;

As empresas supra foram devidamente credenciadas.

Conforme consta da ata, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas acima especificadas. Estando as propostas conforme, o pregoeiro passou diretamente à fase de negociação, sendo obtido o seguinte resultado:

- a) Itens 07, 13 e 15, para a empresa **SARDINHA E MORAIS LTDA. EPP**;
b) Itens 16 e 24, para a empresa **WENER FERREIRA ME.**;
c) Itens 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25, para a
empresa **MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**.

O item 4 foi cancelado, de acordo com a comissão de licitação, em razão dos preços acima do termo de referência e outros pelo fato de que as empresas não trouxeram nenhuma proposta.

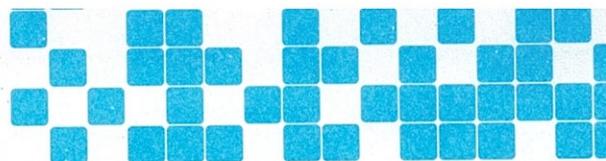
Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo a empresa vencedoras cumpriu com as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar a empresa acima identificada, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, as empresas e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso, porém, ninguém demonstrou interesse.

Assim, emitindo parecer conclusivo para a adjudicação das propostas vencedoras da empresa habilitada a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que a empresa vencedora em tudo cumpriu para com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão



assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (08/08/2018).



ENALDO RESENDE LUCIANO

OAB/GO 8.617